

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1016101-91.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo): Liana Maria Andreucci Adriano

Autor da Herança Geraldo Andreucci

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 21/31), destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de *Geraldo Andreucci*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Após o trânsito em julgado, e mediante o recolhimento dos emolumentos necessários, expeçam-se o formal de partilha e os alvarás para levantamento do valor existente junto ao Banco do Brasil S/A e do benefício junto ao INSS, que ficarão à disposição do interessado para retirada em Cartório e pelo sistema SAJ, respectivamente, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA